

FREGUESIA DE MARINHAI

Adm
por sua
ANC
de 2025



**REGULAMENTO
E TABELA
GERAL DE
TAXAS E
LICENÇAS**

ANO 2025

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like "José Amós" and "A. P. ...".



FREGUESIA DE MARINHAIS

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS PARA O ANO DE 2025

Em conformidade com o disposto na alínea d) e f) do nº1 do artigo 9º, conjugada com a alínea h) do nº1 do artigo 16º da Lei que Estabelece o regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei nº75/2013 de 12 de Setembro) e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Freguesia de Marinhais.

CAPITULO I Disposições Gerais

Artigo 1º Fim

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da freguesia.

Artigo 2º Sujeitos

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico - tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é da Freguesia de Marinhais.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular e coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas do estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3º Isenções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta do executivo da Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.
- 4 – As Associações e coletividades sem fins lucrativos da Freguesia de Marinhais estão isentas das taxas a que se refere o nº 1 do artigo 10º deste regulamento.



FREGUESIA DE MARINHAIS

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'João Fernandes' and the word 'Ans'.

CAPITULO II TAXAS

Artigo 4º Taxas

A Freguesia de Marinhais cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Utilização de Locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- d) Cemitérios;
- e) Outros serviços prestados à Comunidade;
- f) Licenciamento ao abrigo do n.º 3, art.º 16, da lei 75/2013 de 12 de Setembro.

Artigo 5º Serviços Administrativos

1 – As taxas referentes a serviços administrativos constam do anexo I e têm por base de cálculo o tempo médio, correspondente a uma hora de trabalho da funcionária que presta o atendimento, produção, registo, material implicado na execução dos mesmos.

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o nível remuneratório;

ct: custo total necessário para a prestação de serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc...)

3 – Sendo a taxa a aplicar:

$$\frac{1}{2} \text{ hora} \times vh + ct \text{ para atestados}$$

4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo II e têm por base o estipulado na Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

5 – Os valores constantes na Tabela de Taxas serão atualizados anualmente.



FREGUESIA DE MARINHAÍS

Artigo 6º Mercados e Feiras

1 – As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do anexo III e são definidas em função da área, metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{TOMF} = a \times t \times \frac{\text{C}_{\text{mensal}}}{30} \quad \text{onde}$$

a: área ocupação (m²);

t: tempo de ocupação (dia)

C_{mensal}: Custo Total mensal necessário para a prestação do serviço.

2 – Os valores previstos no nº 1 são atualizados anualmente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 7º Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licença de canídeos e gatídeos, constantes do anexo IV, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo desse valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria nº421/2004, de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 34% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da Categoria A: 136,36% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Categoria B: 181,81% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Categoria E: 227,27% da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças de Categoria G: 318,18% da taxa N da profilaxia médica;
- f) Licenças de Categoria H: 318,18% da taxa N da profilaxia médica;
- g) Licenças da Categoria I: 113,36% da taxa N da profilaxia médica;

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 8º Cemitérios

1 – As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo V, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TCTC} = a \times i \times ct + d \quad \text{onde}$$

a: a área de terreno (m²);



FREGUESIA DE MARINHAIS

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the number '112', several illegible signatures, and the initials 'ANC'.

- i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;
- ct: custo total necessário para a prestação do serviço;
- d: critério de desincentivo à compra de terrenos;

2 – O valor previsto no nº1 é atualizado anualmente.

Artigo 9º

Venda de Bens e Serviços

1 – As taxas referentes a venda de serviços prevista no anexo VI, têm por base de cálculo o tempo médio, correspondente a três horas de trabalho do funcionário, 1 hora de trabalho do funcionário que presta o atendimento, produção, registo, material implicado na execução dos mesmos.

2 – As taxas referentes à venda de bens, nomeadamente emblemas, têm como base de cálculo o valor médio de aquisição dos mesmos.

Artigo 10º

Outros Serviços Prestados à Comunidade

1 – As taxas referentes a outros serviços prestados à comunidade estão previstas no anexo VII. Aluguer do Pavilhão Municipal e Salas da Freguesia para formação ou reuniões.

Artigo 11º

Licenciamento de Atividades Ruidosas de Carácter Temporário

1 – O exercício de atividade de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes pode ser autorizado mediante emissão de licença especial de Ruído pela Câmara Municipal, as taxas referentes a este Licenciamento estão previstas no ANEXO VIII.

Artigo 12º

Procedimento de Licenciamento

1 – O pedido de Licenciamento é dirigido ao Presidente da Freguesia, através de requerimento próprio, com antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da atividade do qual deverá constar para além da identificação completa do interessado:

- a) Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;
- b) Datas de início e termo da atividade;
- c) Horário;
- d) Razões que justifiquem a realização da atividade naquele lugar e hora;
- e) Outras informações consideradas relevantes.

2 – O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) 1 Cartaz do evento/atividade (quando exista)
- b) Apresentação do comprovativo do pagamento dos direitos de autor.

Handwritten signatures and initials in blue ink:
- Top left: "Financeira" (vertical)
- Top center: "AD" (horizontal)
- Middle left: "MS" (vertical)
- Middle center: "AD" (horizontal)
- Middle right: "AD" (horizontal)
- Bottom right: "AD" (horizontal)



FREGUESIA DE MARINHAIS

3 – O executivo da Freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo até ao dia útil que antecede o evento/atividade.

Artigo 13º Atualização de Valores

O executivo da Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.

CAPITULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 14º Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferências ou outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Freguesia.

Artigo 15º Pagamento de Prestações

- 1 – Compete à Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo o valor de cada prestação de juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para o pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.



FREGUESIA DE MARINHAIS

Handwritten signatures and initials:
A. P. ...
A. ...
W.S.
V. ...
J. ...
AN

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 16º Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei nº73/99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPITULO IV Disposições Gerais

Artigo 17º Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº2.

Artigo 18º Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

Jorge
WS
M...
Ami



FREGUESIA DE MARINHAS

- a) Lei nº53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código do Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;

Artigo 19º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 01 de Janeiro de 2025, com edital afixado no edifício sede da Freguesia.



FREGUESIA DE MARINHAÍS

AD
Jean Francisco
R. A. M.
M. M. M.
An

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (P.R. 6º/N.R. 11 – 6,00 €/hora)

Atestados, Declarações, Certidões e outros documentos análogos	3,50€
Os Antigos Combatentes do pagamento de Atestados, Declarações, Certidões e outros documentos análogos (perante apresentação de identificação de Antigo Combatente)	Isento
Declarações e fotocópias referentes a concessão de bonificação no consumo de água e referentes a Cartão Magos Sénior'65	3,50€
Confirmações em documento próprio	3,50€
Fotocópias e impressão A4 – Frente	0,10€
Fotocópia e impressão A3 – Frente	0,20€
Fotocópias A4 – Frente e Verso	0,15€
Fotocópia e impressão A3 – Frente e Verso	0,25€
Fotocópias e impressões a cores A4 e A3 (por lado)	0,50€
Digitalização	0,10€
Certidões ou fotocópias autenticadas de documentos arquivados e de actas para fins particulares:	
De 1 lauda	3,00€
De 2 laudas e seguintes	0,50€
Serviços de Fax:	
Nacional – 1 folha	1,00€
Nacional – 2ª folha e seguintes	0,30€
Internacional – 1 folha	2,50€
Internacional – 2ª folha e seguintes	0,50€
Recebimento de Fax – cada folha	0,20€

João Francisco
Almeida
Nova
Ame



FREGUESIA DE MARINHAIS

ANEXO II

CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS

Certificação de conformidade de fotocópias com documentos originais:	
Até 4 páginas, inclusive	20,00€
A partir da 5ª página, por cada página a mais	1,00€

ANEXO III

MERCADO MENSAL

Terreno - Preço/m ²	0,45€
--------------------------------	-------

ANEXO IV

LICENÇAS DE CANIDEOS

Registo Inicial	1,50€
Licenças:	
Categoria A (cão de companhia)	6,00€
Categoria B (cão para fins económicos)	8,00€
Categoria E (cão de caça)	10,00€
Categoria G (cão potencialmente perigoso)	14,00€
Categoria H (cão perigoso)	14,00€
Categoria I (gatos)	5,00€



FREGUESIA DE MARINHAIS

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "Almeida", "Nunes", and "Ane".

ANEXO V
CEMITÉRIOS

Concessão de Terrenos para:	
Sepultura perpétua com fundações	1500,00€
Gavetões com carácter perpétuo	750,00€
Gavetões com carácter de aluguer por cada ano	150,00€
Ossários com carácter perpétuo	500,00€
Ossários com carácter de aluguer por ano	100,00€
Jazigos – 2,30 x 2,20m	2 500,00€
Outras Taxas:	
Inumação em Covais	75,00€
Taxa Suplementar para inumações fora do horário previsto (artº 4º, nº 2), fins de semana e feriados (+ 50% da taxa de Inumação)	37,50€
Inumação em Jazigos e Gavetões	75,00€
Inumação de Cinzas em Covais, Jazigos e Ossários	75,00€
Exumação – por cada ossada	75,00€
Exumação – por cada ossada incluindo limpeza e trasladação no mesmo cemitério	150,00€
Trasladação	75,00€
Remoção de cobertura de covais	30,00€
Potenciador de Decomposição de Matéria Orgânica	30,00€

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "Francisco" at the top.



FREGUESIA DE MARINHAIS

Averbamentos em Alvarás de concessão de Terrenos (entre herdeiros)	
Para Jazigos, Gavetões e Ossários	75,00€
Para sepulturas perpétuas	75,00€
Averbamentos em Alvarás de concessão de Terrenos (sem ser herdeiros)	
Para Jazigos	1250,00€
Para sepulturas	750,00€
Para Gavetões	375€
Para Ossários	250€
Utilização da Capela Por cada período de 24h	25,00€

ANEXO VI

VENDA DE BENS E SERVIÇOS

LIMPEZA DE FOSSAS	
Até 2 cisternas inclusive – Ruas sem rede de esgoto	30,00€
Por cada cisterna a mais	15,00€
Ruas com rede de esgoto	50,00€
Taxa Mensal (2 limpezas por mês)	25,00€
Taxa Mensal (4 Limpeza por mês)	30,00€
Recolha de Monos	Grátis



FREGUESIA DE MARINHAIS

Handwritten signatures and initials in blue ink.

VENDA DE EMBLEMAS E OUTROS	
Estudantes – Emblemas estampados até 1 unidade	Grátis
Estudantes – Emblemas estampados a partir de 1 unidade - cada	3,00€
Particulares – Emblemas estampados - cada	3,50€
Estudantes – Pins (1 unidade)	Grátis
Particulares – Pins (cada)	4,00€
Postais da Vila de Marinhas	1,00€
VENDA DE ACESSÓRIOS PARA GAVETÕES E OSSÁRIOS	
Conjunto (Floreira, Cercadura para foto, Placa de identificação e cruz)	200,00€
Acessórios vendidos individualmente (cada)	40,00€

ANEXO VII

TAXAS DE UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO MUNICIPAL E SALAS DA JUNTA DE FREGUESIA

Taxas de utilização por hora

Particulares	Utilização
Salas da Junta	5,00€



FREGUESIA DE MARINHAIS

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS PARA O ANO FINANCEIRO DE 2025

ENCERRAMENTO

O Presente REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS, relativa ao ano financeiro de dois mil e vinte e quatro, entra em vigor no dia 01 de Janeiro de 2025 e foi aprovada em reunião extraordinária do executivo da Freguesia, realizada no dia 03 de Dezembro de 2024.

O Executivo

Romão Cardoso
Aluis
Manuel
João Pereira

TERMO DE APROVAÇÃO FINAL

O REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS, que antecede mereceu a aprovação da Assembleia de Freguesia de Marinhais, em sessão ordinária de 12 de Dezembro de 2024.

A Mesa

Ana Martins
Ana Esteves
[Assinatura]